



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000380/2025

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 30/09/2025
José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Institui o Outubrinho Rosa no Calendário Oficial de Juiz de Fora, a ser realizado, anualmente, no mês de outubro, e estabelece diretrizes para a conscientização sobre a prevenção de doenças na infância e adolescência feminina.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica instituído o "Outubrinho Rosa" no Calendário Oficial de Eventos e Campanhas do Município de Juiz de Fora, a ser realizado, anualmente, no mês de outubro.

Parágrafo único. O "Outubrinho Rosa" tem como objetivo complementar a Campanha Nacional de mesmo nome, instituída pela Lei Federal nº 15.009, de 29 de outubro de 2024, focando na conscientização e prevenção de condições de saúde em meninas de até 15 (quinze) anos.

Art. 2º São diretrizes e objetivos do "Outubrinho Rosa" no âmbito do Município de Juiz de Fora:

I - a promoção de ações de conscientização, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e de Educação, sobre a importância da prevenção de doenças em meninas de até 15 (quinze) anos.

II - a divulgação da importância da vacinação contra o Papilomavírus Humano (HPV) para a prevenção de cânceres e outras condições de saúde, incentivando a busca ativa nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs).

III - o estímulo à realização de palestras e distribuição de material informativo nas escolas municipais e Unidades Básicas de Saúde (UBSs) que abordem a adoção de hábitos saudáveis, incluindo alimentação e atividade física e a importância do diagnóstico e tratamento precoces de condições de saúde específicas para essa faixa etária.

IV - o incentivo à capacitação dos recursos humanos em saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) Municipal que lidam com meninas de até 15 (quinze) anos, acerca da prevenção e do diagnóstico precoce de condições que possam ser fatores de risco na vida adulta.

Art. 3º As ações e eventos relacionados ao "Outubrinho Rosa" deverão ser realizadas de forma coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com outras secretarias e órgãos municipais, observadas as dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a firmar parcerias com a iniciativa privada, organizações não governamentais e instituições de ensino e pesquisa para a consecução dos



objetivos desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 30 de setembro de 2025.

Marcelo Vitor Mendes Condé
Vereador Dr. Marcelo Condé - Avante

